

## **Orientações para recebimento de atestados médicos de alunos da graduação**

Os colaboradores do setor de Apoio ao Estudante devem informar aos alunos que entregarem atestados médicos:

- 1) Não há previsão legal para abono de faltas, mesmo com a entrega de atestados médicos, exceto nos casos expressos em Lei, descritos no item 4 deste documento;
- 2) A permissão de até 25% de faltas no semestre inclui o período relativo ao afastamento descrito no atestado médico;
- 3) Para casos excepcionais, definidos em lei, há a previsão de Regime Especial Domiciliar – RED, estabelecido no DL 1044/69, que deverá ser solicitado pelo aluno ou seu responsável, diretamente no Apoio ao Estudante, obrigatoriamente acompanhado de Atestado Médico Original, com CID e descrição do período de afastamento;
- 4) O Regime Especial Domiciliar – RED, consiste na atribuição de exercícios domiciliares aos estudantes em situação prevista em lei, como compensação da ausência às aulas, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde;
- 5) Os pedidos de Regime Domiciliar serão instruídos por Atestado Médico, fixando as datas de início e término do regime.

I - São considerados previstos no DL 1044/69 e merecedores de tratamento excepcional os alunos, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

- a) incapacidade física relativa incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;
- b) ocorrência isolada ou esporádica;
- c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais

características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

II – A autorização definitiva do Regime Especial Domiciliar dependerá de aprovação da Coordenação do Curso, podendo solicitar, sempre que necessário, avaliação pelo NAP. A Instituição não estará, de forma alguma, obrigada a ofertar o regime mencionado. Não será concedido Regime Especial Domiciliar – RED, para as disciplinas com atividades práticas (em unidades de saúde, atividades de tutoria ou em laboratórios específicos), atividades de extensão e de Estágio Supervisionado.

III – O aluno que solicitar RED terá que cumpri-lo, obrigatoriamente, para todas as disciplinas do semestre. Não há a possibilidade de concessão seletiva deste regime a apenas algumas disciplinas, persistindo o caráter presencial regular nas demais. Dessa forma, caso o período de afastamento contemple disciplinas com carga horária prática e de extensão, não será concedido o RED, sob pena de prejuízo acadêmico ao aluno.

IV - Haverá abono de faltas, nos seguintes casos, devendo o aluno solicitar por escrito o abono de faltas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do fato gerador:

- a) quando o aluno estiver amparado pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, quando da sua participação em reuniões da CONAES - (Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior);
- b) quando o aluno estiver amparado pela Lei Ordinária nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e Decreto-Lei nº 715, de 30 de julho de 1969, que estabelecem que todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar às suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, terá suas faltas abonadas para todos os efeitos;
- c) quando o aluno estiver amparado pela Portaria MEC nº 1.132 de 02/12/2009, sendo membro da Comissão local de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI;
- d) quando o aluno estiver amparado pela Lei nº 13.796 de 03/01/2019, que estabelece no seu Art. 1º a alteração da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) que passa a vigorar acrescida do Art. 7-A que decide: "Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de

consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do **caput** do art. 5º da Constituição Federal:

I prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

**§ 1º.** A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno.

**§ 2º.** O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

Campinas, 27 de agosto de 2024

Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira

Presidente do Conselho Superior - CONSU